

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES – CFP  
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES  
DO SEGMENTO DOCENTE DO CFP NO CONSELHO CURADOR, NO  
COLEGIADO PLENO E NAS CÂMARAS SUPERIORES DO CONSUNI DA UFCG**

**EDITAL N.º. 038/2019**

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA N.º 143/GD/CFP/UFCG, de 17 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Resolução n.º 01/2006, de 02 de março de 2006, do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, torna público que será realizada eleição para a escolha dos representantes docentes do Centro de Formação de Professores no Conselho Curador, no Colegiado Pleno e nas Câmaras Superiores do CONSUNI da UFCG.

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 Poderão candidatar-se à representação a que se refere este Edital os docentes do quadro permanente, integrantes do magistério superior e da Educação Básica, Técnica e Tecnológica em efetivo exercício.
- 1.2 As inscrições dos candidatos serão realizadas por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, conforme modelo no anexo I do presente edital, na Secretaria do CFP, no período de **07 a 11/10/2019**, das 7h às 17h.
- 1.3 Só será aceita a inscrição de candidato a representante titular com seu respectivo suplente.
- 1.4 No ato de sua inscrição, cada candidatura **deverá** apresentar, por escrito, a sua Carta Programa assinada pelos candidatos.
- 1.5 Cada candidatura **poderá** indicar um representante na Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.
- 1.6 Cada candidatura **poderá** indicar, no ato da inscrição, um fiscal e um suplente para atuar junto às Mesas receptora e apuradora de votos.
- 1.7 Será permitida a inscrição de candidatos por Procuração Pública.

**II – DAS VAGAS**

As vagas destinadas à representação docente do CFP no CONSUNI, por um período de dois anos, serão assim distribuídas:

<b>ÓRGÃO DELIBERATIVO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>
Colegiado Pleno	02
Câmara Superior de Ensino	01
Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira	01

Câmara Superior de Pós-Graduação	01
Câmara Superior de Pesquisa e Extensão	01
Conselho Curador	01

### III – DO CALENDÁRIO

ATIVIDADE	PERÍODO
Período de inscrições	04 a 10/out de 2019
Deferimento das inscrições	11 de out de 2019
Divulgação da listagem do Colégio Eleitoral	11 de out de 2019
Sorteio da disposição das candidaturas na cédula eleitoral	11 de out de 2019
Credenciamento de Fiscais pela Comissão Eleitoral	Até 12 de out de 2019
Entrega das credenciais aos Fiscais	13 de out de 2019
Prazo para contestação da listagem do Colégio Eleitoral	14 de out de 2019
Pleito Eleitoral	16 de out de 2019
Apuração e Divulgação do resultado do pleito	16 de out de 2019
Elaboração do relatório com o mapa final e encaminhamento à Direção de Centro	Até 23 de out de 2019

### IV– DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 4.1 A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa de propostas contidas nas cartas-programas das candidaturas.
- 4.2 As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a documentos, panfletos e cartazes, de modo a preservar o caráter de austeridade, não podendo ser afixados em paredes, portas, janelas ou postes.
- 4.3 Fica vedada: inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes ao CFP, bem como através de camisetas; divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional, em emissoras de rádio, televisão e jornais; uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora do CFP.
- 4.4 No dia da Eleição fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores a menos de 30 (trinta) metros dos locais de votação.
- 4.5 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas ao CFP.



- 4.6 Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral. Até o prazo de três dias úteis após o Pleito Eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá requisitar das candidaturas o material registrado para análise, caso haja alguma denúncia.

## **V- DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

- 5.1 A Mesa receptora de votos será composta de 03 (três) membros, com respectivos suplentes, todos integrantes do segmento docente, previamente designados pela Comissão Eleitoral.
- 5.2 Membros da Comissão Eleitoral podem ser mesários da Mesa receptora de votos.
- 5.3 Aos componentes da Mesa receptora de votos, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos.
- 5.4 O local reservado para a votação não poderá conter propaganda dos candidatos.
- 5.5 Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, para fins de votação e fiscalização.
- 5.6 Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais, o Presidente da Mesa executará a conferência de todo o material, facultando, também aos fiscais, essa conferência, de modo a garantir a lisura da votação.
- 5.7 Ao se aproximar o horário de encerramento da votação, verificando-se a existência de fila de votantes, deverá a Mesa receptora de votos providenciar a distribuição de senhas, para que votem os que se encontrarem presentes até aquele momento.
- 5.7 Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a, colhendo as assinaturas dos demais membros, bem como dos fiscais que assim o quiserem, entregando-a, de imediato, ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada.

## **VI- DA CÉDULA ELEITORAL**

- 6.1 A Cédula Eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos e o de seus respectivos suplentes, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto, e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) dos membros das Mesas receptoras de votos.
- 6.2 O sorteio para organização da Cédula Eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de 01 (um) representante de cada candidato, até 05 (cinco) dias antes da data determinada para o pleito, sendo previamente divulgados data, horário e local de sua realização.

## **VII– DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

- 7.1 A Eleição, que será realizada no dia 16 de outubro, como consta no quadro do item III – DO CALENDÁRIO, das 08hs às 17hs, ininterruptamente, em uma única urna a ser instalada na Sala de Recursos Áudio Visual da Biblioteca Setorial.
- 7.2 Cada eleitor poderá votar somente um candidato Titular e um Suplente para cada Órgão Deliberativo, independentemente de serem vinculados ou não em uma chapa.
- 7.3 Os procedimentos da votação serão os seguintes:
  - I – o eleitor apresentar-se-á à Mesa receptora de votos, portando documento com fotografia, entregando-o ao mesário;
  - II – não havendo dúvidas quanto à identificação do eleitor, o Presidente da Mesa verificará se o nome daquele eleitor consta da listagem e da respectiva folha de votação;
  - III – o eleitor firmará sua assinatura na folha de votação;
  - IV – será autorizado o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna.
- 7.4 No caso de não constar o nome na folha de votação, o eleitor terá o direito de votar em separado, facultada a impugnação.

## **VIII– DA MESA APURADORA DE VOTOS**

- 8.1 Será constituída pela Comissão Eleitoral uma única Mesa para apuração dos votos.
- 8.2 A Mesa apuradora de votos será composta de 03 (três) membros titulares, com respectivos suplentes, sendo o seu Presidente previamente designado pela Comissão Eleitoral.
- 8.3 Membros da Comissão Eleitoral podem ser mesários da Mesa apuradora de votos.
- 8.4 Compete à Mesa apuradora seguir, criteriosamente, as orientações da Comissão Eleitoral, na apuração dos sufrágios.
- 8.5 O processo de apuração será iniciado após as 18h (dezoito horas) do dia da eleição, na Sala de Recursos Áudio Visual da Biblioteca Setorial.
- 8.6 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à sua totalização, declarando eleitos os candidatos, com os seus respectivos suplentes, obedecido o critério majoritário da eleição.
- 8.7 A Comissão Eleitoral não poderá, em nenhuma circunstância, alterar as normas estabelecidas para a apuração de votos.

## **IX– DOS FISCAIS**

- 9.1 Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal, com suplente, que terá livre acesso ao local de votação, além de 01 (um) fiscal, também com



- suplente, para Mesa receptora e/ou apuradora de votos.
- 9.2 Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral, atendendo indicação dos candidatos no ato da inscrição, efetuada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.
  - 9.3 Até 03 (três) dias antes da realização do pleito, a Comissão Eleitoral entregará as credenciais a todos os fiscais.
  - 9.4 Ao fiscal será assegurado o direito do pedido de impugnação e recurso perante a Mesa receptora e Mesa apuradora de votos.
  - 9.5 Os fiscais deverão apresentar, ao Presidente da Mesa receptora, bem como ao Presidente da Mesa apuradora de votos, as credencias expedidas pela Comissão Eleitoral, juntamente com os seus respectivos documentos de identificação.
  - 9.6 Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos dos Mesários, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das Mesas, sendo, em caso de reincidência, descredenciados pela Comissão Eleitoral.

## X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades à Diretoria de Centro, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.
- 10.2 Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.
- 10.3 Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso, em primeiro grau, ao CONSAD, e, da decisão desse Conselho, ao Colegiado Pleno da UFCG, em ambos os casos, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 10.4 A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONSAD e não havendo recurso ao Colegiado Pleno.

Cajazeiras – PB, 03 de outubro de 2019.

José Rômulo Feitosa Nogueira  
Presidente

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral

Solicitamos, através do presente, nossa inscrição para concorrer a Representação Docente do Centro de Formação de Professores junto a(o) \_\_\_\_\_, Órgão Deliberativo do CONSUNI-UFCG, nos termos do Edital CFP/UFCG N.º 038/2019.

TITULAR: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_

LOTADO (A) NO (A) \_\_\_\_\_

DATA DE ADMISSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SUPLENTE: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_

LOTADO (A) NO (A) \_\_\_\_\_

DATA DE ADMISSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nestes termos, pedimos deferimento.

Cajazeiras – PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Candidato (a) Titular

\_\_\_\_\_  
Assinatura Candidato (a) Suplente

## ANEXO II

### INDICAÇÃO DE FISCAL

À Comissão Eleitoral

Indicamos, através do presente, o (a) docente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ matrícula \_\_\_\_\_, lotado(a) na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ deste Centro, para exercer a função de fiscal de nossa  
candidatura, nas Mesas receptora e apuradora de votos no Pleito para Eleições de  
Representantes Docentes do CFP/UFCG junto aos Órgãos Deliberativos do CONSUNI-  
UFCG, nos termos do Edital CFP/UFCG N.º 038/2019.

TITULAR: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_  
LOTADO (A) NO (A) \_\_\_\_\_  
DATA DE ADMISSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SUPLENTE: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_  
LOTADO (A) NO (A) \_\_\_\_\_  
DATA DE ADMISSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nestes termos, pedimos deferimento.

Cajazeiras – PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Candidato (a) Titular

\_\_\_\_\_  
Assinatura Candidato (a) Suplente